



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.552 DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DE AGENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida recomposição de perdas inflacionárias aos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais do Poder Executivo do Município de Buenópolis/MG, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), correspondentes à inflação oficial do ano de 2021, medida pelo INPC/IBGE, para fins de revisão geral anual a que alude o art. 37, inc. X da CF/88.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais) o valor do vencimento mínimo dos servidores municipais de Buenópolis - MG, a partir do mês de Janeiro 2022, em consonância com o Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º. A revisão geral anual a que alude o art. 1º desta Lei se estende a todos os agentes públicos do Poder Executivo, em todos os cargos efetivos, comissionados, em função de confiança e agentes políticos, exceto profissionais do magistério, que detém piso próprio estabelecido.

Parágrafo Único: Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos, conforme a regra estabelecida no Art. 2º da Lei 1.351 de 21 de Setembro de 2012.

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina valores de pisos mínimos para a categoria, fica concedido reajuste na ordem de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro décimos por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 11 de 24 de Dezembro de 2021.

§ 1º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

§ 2º. Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta do Orçamento Fiscal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Buenópolis – MG, 31 de Março de 2022.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL